



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 924/2016 GAB., DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

SÚMULA: Altera as Leis nº 11.980/2013, nº 12.313/2015, nº 12.381/2015, e abre, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 5.000.000,00 junto à Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 21 de novembro de 2016.



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

4

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Altera as Leis nº 11.980/2013, nº 12.313/2015, nº 12.381/2015, e abre, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 5.000.000,00 junto à Câmara Municipal de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica inserida na Lei nº 11.980/2013 - PPA 2014-2017 e suas alterações; na Lei nº 12.313/2015 - LDO/2016 e na Lei nº 12.381/2015 - LOA/2016, em seus anexos, a Unidade Orçamentária 020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina, vinculada ao Poder Legislativo - Órgão 01 - Câmara Municipal de Londrina.

Art. 2º Fica inserida na Lei nº 11.980/2013 - PPA 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº 12.313/2015 - LDO/2016, em seus respectivos anexos, no Órgão 01 - Câmara Municipal de Londrina, Unidade Orçamentária 020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina a ação / meta a seguir especificada:

Programa 0001 - Procedimentos Legislativos

Exercício de 2016

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor RS
Município	Ampliar/Reformar instalações da Câmara Municipal, inclusive com a adequação para pessoas portadoras de deficiência	Instalações ampliadas e reformadas	m ²	2.000	5.000.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados - <i>Superávit</i> Financeiro					
Função: 01- Legislativa					
Subfunção: 031 - Ação Legislativa					
Projeto: 01.020.01.031.0001.1.078 - Obras e Equipamentos - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina					



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Fica alterada na Lei nº 11.980/2013 - PPA 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº 12.313/2015 - LDO/2016, em seus respectivos anexos, no Órgão 01 - Câmara Municipal de Londrina, Unidade Orçamentária 010 - Coordenação Geral a ação / meta a seguir especificada:

Programa 0001 - Procedimentos Legislativos

Exercício de 2016

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
90	Ampliar/Reformar instalações da Câmara Municipal, inclusive com a adequação para pessoas portadoras de deficiência	m ²	1.000	2.600.000,00	0	0,00
Total				2.600.000,00		0,00
Fonte de Recursos: Recursos Vinculados						
Função: 01 - Legislativa						
Subfunção: 031 - Ação Legislativa						
Projeto: 01.010.01.031.0001.1.001 - Obras e Equipamentos - Câmara Municipal de Londrina						

Art. 4º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial - Superávit Financeiro da quantia até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a seguir especificado:

01000.00.000.0000.0.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
01020.00.000.0000.0.000 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina
01020.01.000.0000.0.000 - Legislativa
01020.01.031.0000.0.000 - Ação Legislativa
01020.01.031.0001.0.000 - Procedimentos Legislativos
01020.01.031.0001.1.078 - Obras e Equipamentos - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina

Objetivo: Ampliar/reformar 2.000m² das instalações da Câmara Municipal, inclusive com a adequação para pessoas portadoras de deficiência.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 068	5.000.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

6

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 5º desta Lei, fica autorizada a utilizar-se do previsto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º Exclui do objetivo do Programa de Trabalho 01.010.01.031.0001.1.001- Obras e Equipamentos - Câmara Municipal de Londrina, a expressão *Ampliar/reformar 1.000 m² das instalações da Câmara municipal, inclusive com a adequação para pessoas portadoras de deficiência.*

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas neste Projeto de Lei têm por objetivo adequar a Lei nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017, a Lei nº 12.313, de 30 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2016, a Lei nº 12.381 de 21 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual - LOA - 2016, e abrir Crédito Adicional Especial - Superávit Financeiro, da quantia até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto à Câmara Municipal de Londrina, uma vez que se pretende criar a Unidade Orçamentária - 020 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina.

O Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina foi criado pela Lei nº 10.842, de 23 de dezembro de 2009, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o propósito de realizar despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

O referido Fundo Especial dispõe de recursos obtidos com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício.

A presente proposta utilizará parte dos recursos do *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015, com a reforma elétrica das instalações físicas da Câmara.

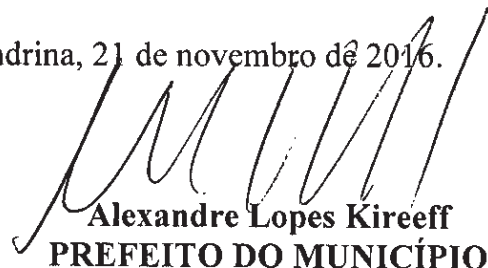
Ressaltamos que a presente propositura foi elaborada visando atender à solicitação constante no Ofício nº 35/2016-PRES, desse Legislativo.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, encaminhamos em anexo:

- Balancete Financeiro da Fonte de Recursos 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto seja aprovado pelos ilustres vereadores.

Londrina, 21 de novembro de 2016.



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

C. I. N° 143/2016 - GAB/SMPOT

DATA: 27/06/2016

DE: Daniel Antonio Pelisson
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e
Tecnologia

RECEBIDO
em ___/___/2016

PARA: Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário Municipal de Governo

(Assinatura)

SIP-51619/2016

Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei, com a finalidade precípua de alterar a Lei nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017, a Lei nº 12.313, de 30 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2016 e a Lei nº 12.381 de 21 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual - LOA - 2016, para criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Daniel Antonio Pelisson
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

PGM-GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

PARECER Nº 949/2016

Consulente: Secretaria Municipal de Governo

Referência: SEI 19.005.014663/2016-65

Súmula: Altera as Leis 11980/2013, 12313/2015 e 12381/2015 e abre, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar junto à Câmara Municipal de Londrina – CML.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. ORÇAMENTO PÚBLICO. ANTEPROJETO DE LEI DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. ANÁLISE FORMAL DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA.

A Secretaria Municipal de Governo consulta esta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei acima mencionado, que altera a legislação orçamentária municipal, adequando-a com o acréscimo de interferência financeira e abertura de crédito adicional suplementar, para constatação de sua legalidade e constitucionalidade.

Antes de tudo, deve ser ressaltado que a análise prévia de projetos de lei emanados do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Outrossim, também aclaramos que a minuta analisada foi a constante do documento 0131056, no Sistema SEI, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em sua versão única. A PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final, que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

Primeiramente, verifica-se a possibilidade do Município legislar sobre a matéria, sendo a competência fundamentada no artigo 30, I e II, c/c art. 24, I e II e art. 167, I, II e V, da Constituição Federal; artigo 13, I e II, da Constituição Estadual, e no artigo 5º, I e IV, c/c com o art. 104, I, II e V, da LOM. Quanto à iniciativa do projeto de lei, vê-se que se trata de caso de **competência privativa do Chefe do Executivo Municipal**, conforme se extrai da leitura do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, e do art. 29, IV, da LOM.

Pretende-se a modificação nos três níveis da legislação orçamentária vigente neste exercício, para a abertura de crédito especial, conforme indicação da justificativa e do corpo do anteprojeto sob análise, para as finalidades ali apontadas. Para tanto, mister a autorização legislativa, como prevê o art. 167, V, da CF/88, que exige a autorização legal para a abertura de créditos suplementares e especiais, com a indicação dos recursos correspondentes, no que é secundado pelo art. 104, V, da LOM, por simetria constitucional.

Deve-se atentar para a o devido cumprimento do estudo de impacto orçamentário exigido pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos casos necessários, análise sobre a qual não nos debruçaremos, por se tratar de tema técnico de competência de outras Secretarias.

De se ressaltar ainda que quanto ao mérito da proposta, por tratar de matéria estranha à área de conhecimento dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, por seu caráter eminentemente técnico, e sendo a minuta proveniente de órgão técnico especializado, deixa-se de emitir juízo opinativo acerca dos termos, valores e disposições constantes da minuta, sendo oportuno se lembrar que toda a matéria será ainda submetida ao crivo do Poder Legislativo, palco correto para que as modificações que se entendam pertinentes e necessárias possam vir a ser implementadas no presente projeto de lei.

Também não nos aprofundaremos sobre a possibilidade/impossibilidade de utilização da fonte de recursos em questão, ou sobre sua origem, por se tratar também de tema técnico de competência de outras secretarias, assim como por não ter havido consulta específica que demonstrasse a existência de dúvida jurídica, e não contábil-financeira, a respeito do enquadramento.

Por fim, deve a consulente recordar-se que o corrente ano é de eleições municipais, em que existem diversas vedações. Nesse sentido, sugerimos a consulta aos Pareceres Jurídicos n. 71/2016-PGM e 482/2012, e outros referentes ao tema. Ressaltando que a previsão orçamentária em si não traz nenhum impacto, porém, quando da realização das contratações, poderá haver limitações previstas na Lei Complementar nº 101/2000^[1].

Em remate, portanto, sob o prisma estritamente formal, verifica-se que a proposta legislativa apresentada atente aos requisitos legais e constitucionais para sua apreciação pela Casa Legislativa Municipal, nada havendo a se opor ou acrescer à minuta apresentada.

Conclusão

São as considerações que se submete a apreciação superior.

Londrina, 21 de julho de 2016.

[1] [...] (i) é vedado contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possam ser cumpridos integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LRF, art. 42, caput e p. ún.);

(ii) é vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros, para a execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária (art. 51, LOM), salvo casos comprovados de Calamidade Pública, sendo nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.

(iii) no último mês do mandato do Prefeito não pode ser empenhado mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente (art. 59, § 1º, Lei 4.320/64). [...] Extraído do Parecer nº. 482/2012 – PGM.

FABIO CESAR TEIXEIRA
Procurador do Município de Londrina
Matrícula 14168-2 – OAB/PR 37.041

Recebido nesta data o Parecer nº 949/2016. Ratifico-o. À Procuradora-Adjunta de Gestão da Consultoria. Data supra.

MARCELO MOREIRA CANDELORO
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 15443-1 – OAB/PR 57.898

Recebido nesta data o Parecer nº 949/2016. Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminho ao Gabinete para ratificação. Data supra.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO. Em __/__/__.

PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina



Documento assinado eletronicamente por **Fábio César Teixeira, Procurador(a) do Município**, em 21/07/2016, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Gerente de Unidade**, em 25/07/2016, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gonçalves Valle, Procurador(a) Geral do Município**, em 27/07/2016, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133471** e o código CRC **9EB5389C**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.005.014663/2016-65

SEI nº 0133471



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia
Diretoria de Orçamento

Documento: SEI - 19.005.014663/2016-65

Assunto: Projeto de Lei - Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina

PARECER


O PL em questão solicita autorização para alterar a Lei nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017, a Lei nº 12.313, de 30 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2016, a Lei nº 12.381 de 21 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual - LOA - 2016, e abrir Crédito Adicional Especial - *Superávit* Financeiro.

Conforme consta da justificativa do mesmo, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina foi criado pela Lei no 10.842/2009, autorizado pela Instrução Normativa no 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o propósito de realizar despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual. Sendo assim, o Fundo possui apenas recursos Financeiros e suas despesas só poderão ser realizadas através da abertura de créditos por *Superávit* Financeiro.

Encontra-se anexado ao PL o demonstrativo de *Superávit* Financeiro apurado em Balanço Patrimonial em 31/12/2015, com montante de R\$ 12.032.859,48, sendo solicitada a abertura parcial deste valor para o exercício de 2016, no total de R\$ 5.000.000,00.

Feitas as colocações acima, entendemos que o PL não fere o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pois mesmo que fiquem despesas empenhadas a serem pagas no exercício seguinte, haverá suficiente disponibilidade de caixa para saldá-las, bem como propõe a compatibilização dos instrumentos de planejamento, PPA-LDO-LOA. Tal entendimento encontra amparo no Acórdão 1.650/206 do Tribunal de Contas do Paraná.

Londrina, 11 de agosto de 2016.


Darling Silvia Maffato Genvigir
Diretoria de Orçamento
Matrícula nº 14.344-8



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

ORIENTAÇÃO Nº 51 / 2016

Destinatário: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina

Quanto ao processo em questão, verifica-se que a matéria é de natureza orçamentária, atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento.

Em análise a manifestação da pasta, entende-se que não há óbice quanto a tramitação do Projeto, no que concerne aos dispositivos da LRF, especificamente o art. 42.

Atenciosamente,

Londrina, 12 de agosto de 2016.

João Carlos Barbosa Perez
Controlador-Geral do Município

Atenciosamente,

LONDRINA, 12 de agosto de 2016 .

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Controlador(a) Geral do Município**, em 12/08/2016, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155762** e o código CRC **4B064493**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.005.014663/2016-65

SEI nº 0155762



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

CI Nº 0105/2016-GAB/SMF

Londrina, 15 de agosto de 2016.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: Manifestação quanto ao Projeto de Lei do Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina.

Acatamos as manifestações da Controladoria Geral do Município e da Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, exaradas no SEI nº 19.005.01.014663/2016-65, de que a presente matéria é de natureza orçamentária e de que não fere o artigo 42 da LRF.

Portanto, a Secretaria Municipal de Fazenda não tem nada a opor quanto a tramitação do presente Projeto de Lei que trata da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Fundo Especial da Câmara Municipal de Londrina.

Atenciosamente,


Paulo Bento
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0924/2016-GAB.

Londrina, 21 de novembro de 2016.

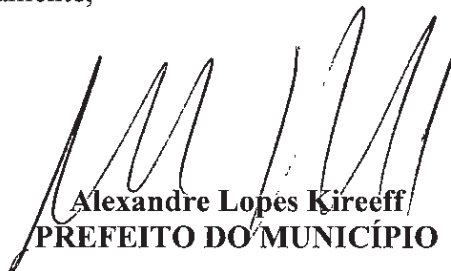
A Sua Excelência, senhor,
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Altera o Plano Plurianual - PPA 2014 - 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e abre Crédito Adicional Especial.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa alterar a Lei nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017, a Lei nº 12.313, de 30 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2016, a Lei nº 12.381 de 21 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual - LOA - 2016, e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial - Superávit Financeiro, da quantia até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto à Câmara Municipal de Londrina, cujas razões passamos a aduzir.

Atenciosamente,



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO